DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone (14) 3591-8770 – PONGAÍ/SP-CEP 16.660-033

E-mail: pmpongai@uol.com.br

DECRETO N° 2710 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

(Institui o Processo de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial Responsável por sua Elaboração e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal N°13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica instituído, no âmbito do Município de Pongaí, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º) O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Artigo 3º) O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:
I – a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;
II – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;
III – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;
IV – a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;
V – a participação social e o controle social;
VI – a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

Artigo 4º) O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone (14) 3591-8770 – PONGAÍ/SP-CEP 16.660-033

E-mail: pmpongai@uol.com.br

I – dignidade da pessoa humana;
II – proteção integral;
III – interesse superior da criança;
IV – prioridade absoluta;
V – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;
VI – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;
VII – escuta qualificada das crianças e das famílias.

Artigo 5º) Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:
I – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;
II – atenção integral à saúde da criança e da gestante;
III – garantia da Educação Infantil como direito da criança;
IV – fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;
V – promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;
VI – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;
VII – fortalecimento da governança, da gestão e da participação social.

Artigo 6º) Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Artigo 7º) A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:
I – dos Departamentos Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:
a) Educação;
b) Saúde;
c) Assistência Social;
d) Cultura, Esporte e Lazer;
e) Planejamento, Meio Ambiente ou áreas afins.
II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
III – da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.
§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato do próprio Poder Executivo.
§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Artigo 8º) Compete à Comissão Municipal Intersetorial:
I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;
II – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;
III – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;
IV – promover processos participativos, escutas e audiências públicas;
V – elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;
VI – submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;
VII – acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Emancipado pela Lei nº 233 de 24 de dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone (14) 3591-8770 – PONGAÍ/SP-CEP 16.660-033

E-mail: pmpongai@uol.com.br

Artigo 9º) O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

I – a participação ampla e democrática da sociedade;

II – a realização de escutas e consultas públicas;

III – a publicidade dos documentos, etapas e resultados;

IV – a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 10º) Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

I – apreciado e deliberado pelo CMDCA;

II – encaminhado ao Poder Executivo para providências legais;

III – submetido à aprovação da Câmara Municipal;

IV – homologado pelo Prefeito Municipal;

V – amplamente publicizado junto à sociedade.

Artigo 11º) As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2026.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Emancipado pela Lei nº 233 de 24 de dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone (14) 3591-8770 – PONGAÍ/SP-CEP 16.660-033

E-mail: pmpongai@uol.com.br

PORTARIA N° 309 – 2026

(Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando *a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;*

Considerando *necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Diretoria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;*

Considerando *a competência da Diretoria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, em articulação o Sistema Estadual de Educação;*

Considerando *os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996);*

Considerando *as disposições da Lei Complementar Nº 220/25, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;*

Considerando *as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;*

Considerando *a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais;*

Considerando *as deliberações e propostas aprovadas pelas Conferências Nacionais de Educação (CONAE), que demandam um espaço permanente de interlocução;*

Emancipado pela Lei nº 233 de 24 de dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone (14) 3591-8770 – PONGAÍ/SP-CEP 16.660-033

E-mail: pmpongai@uol.com.br

Considerando *o papel estratégico da avaliação contínua e do monitoramento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;*

Considerando *a importância de um órgão colegiado para mediar o diálogo entre a sociedade civil organizada e o Poder Público;*

Considerando *a necessidade de conferir estabilidade jurídica e institucional ao Fórum Nacional de Educação, garantindo sua continuidade de Estado, independentemente de conjunturas governamentais.*

RESOLVE

Artigo 1º) Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação do município de Pongaí.

Artigo 2º) O fórum, de caráter permanente, tem a finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

Artigo 3º) Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do município;

IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada às Conferências Regionais de Educação e à Conferência Estadual de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional e estadual e municipal de educação no âmbito do município;

VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - elaborar proposta de Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação;

Artigo 4º) O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- 01 representante do Conselho Municipal CACS-FUNDEB;
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Creche);
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Etapas Iniciais);
- 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- 01 representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
- 01 representante da Unidade Escolar Estadual do Município;
- 01 representante de pais de alunos da rede municipal;
- 01 representante de pais de alunos da rede estadual;

Emancipado pela Lei nº 233 de 24 de dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone (14) 3591-8770 – PONGAÍ/SP-CEP 16.660-033

E-mail: pmpongai@uol.com.br

- 01 representante de associações/organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;
- 01 representante do poder legislativo.

Artigo 5º) O Fórum Municipal de Educação será dirigido por uma Coordenação Colegiada, eleita entre seus membros em sua primeira reunião ordinária, composta por:

I - Coordenador(a) Geral;
II – Vice Coordenador(a);
III - Secretário(a) Executivo(a).

Artigo 6º) O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único – A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim.

Artigo 7º) O FME terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 8º) A Diretoria Municipal de Educação garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e reuniões do Fórum.

Artigo 9º) Os membros do Fórum Municipal de Educação desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

Artigo 10º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2026.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Emancipado pela Lei nº 233 de 24 de dezembro de 1948"

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

Processo Administrativo nº 54/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 0002/2026.

Partes: De um lado, o **MUNICÍPIO DE PONGAÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.227.849/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilhiard Henrique de Bortoli, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO FARIA RAMOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.673.666/0001-81, representada por seu titular, Sr. Carlos Eduardo Faria Ramos, doravante denominada CONTRATADA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Entrevistador(a)/Cadastrador(a) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), compreendendo a realização de entrevistas e cadastramento de famílias, atualização cadastral, visitas domiciliares para busca ativa, orientação quanto à documentação, organização de prontuários e auxílio na elaboração de relatórios mensais de atividades, no âmbito do CRAS de Pongaí/SP.

Valor: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tributos e contribuições previdenciárias (DAS-MEI).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, tratando-se de serviço contínuo de natureza técnica, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 8.742/1993 (LOAS); e Decreto Federal nº 11.016/2022.

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2026.

Foro: Comarca de Pirajuí/SP.